



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022.

Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado **e acrescido** ao quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, criada pela Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, 01 (um) cargo denominado “Coordenador de Esporte e Lazer”, regido **pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).

Art. 2º Fica alterado o Anexo I descrito no artigo 3º da Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, para acrescentar as vagas mencionadas no artigo 1º e artigo 2º, passando a ser o seguinte:

Descrição dos Cargos/Empregos	Quantidade e de cargos	Referência Salarial
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Coordenador de Esporte e Lazer	01	C

Art. 3º As atribuições e requisitos para provimento do cargo comissionado descrito no artigo 1º desta Lei Complementar são os seguintes:

I – Atribuições do cargo de “Coordenador de Esporte e Lazer”:

- Ser responsável em organizar a utilização de equipamento e espaços públicos municipais utilizados nas atividades ligadas ao gênero;
- Promover atividades de lazer e entretenimento os quais envolvam toda comunidade;
- Informar os órgãos competentes da prefeitura sobre as necessidades dos espaços desportivos e qualquer deficiência ou irregularidade em suas instalações ou funcionamento, para as providências dos serviços e reparos;
- Supervisionar e acompanhar os serviços de manutenção dos espaços pertencentes a secretaria e dos equipamentos;
- Supervisionar e exigir análises e relatórios das atividades e servidores que estão sob sua responsabilidade;
- Acompanhar as condições dos materiais esportivos e produtos de manutenção da secretaria, exigindo a reposição quando necessário;
- Coordenar a execução de programas, projetos e atividades da secretaria;
- Atribuir tarefas no âmbito da secretaria;
- Coletar informações e identificar problemas relacionados à operacionalização das atividades realizadas;
- Executar tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo secretário ou diretor;
- Coordenar e acompanhar a formação das equipes nas competições individuais, fiscalizar profissionais e monitores em locais destinados a treinamentos em diversas modalidades esportivas que representarão o município, no âmbito municipal, regional, estadual e federal;
- Difundir regras e leis do desporto aos atletas e dirigentes que forem representar o município em competições oficiais;
- Exercer outras atividades compatíveis com a função, a critério da chefia imediata ou institucional.





Câmara Municipal de Ibitinga

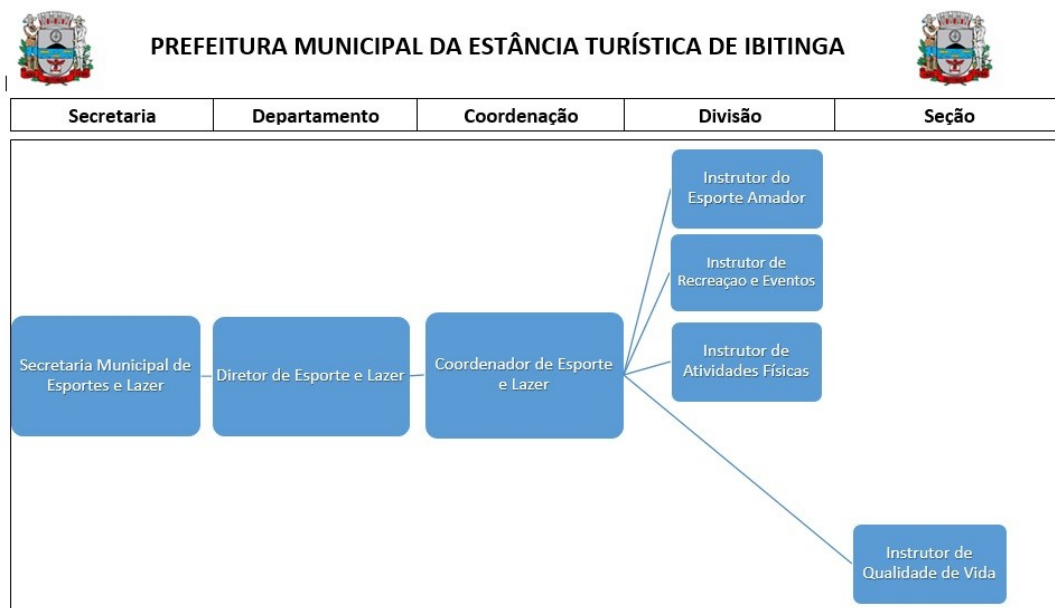
Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

I.I – Requisitos para provimento do cargo de “Coordenador de Esporte e Lazer”:

- Possuir Ensino Superior em Educação Física.
- Experiência na área de atuação.

Art. 4º Fica alterado o Anexo III descrito no artigo 5º da Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, para acrescentar os cargos mencionados no artigo 1º e artigo 2º nos respectivos organogramas, passando a ser os seguintes:



Art. 5º Fica alterado o Anexo VIII descrito no artigo 10 da Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, para alterar os requisitos, habilidades e competências das Funções Gratificadas, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Planejamento Estratégico em Saúde, passando a ser o seguinte:

Função Gratificada		
Chefe de Seção de Planejamento Estratégico em Saúde - Função gratificada em 30% do salário-referência		
Habilidades e Competências		
Formação	Experiência	Forma de Ingresso
Ensino Técnico		Livre nomeação e exoneração entre servidores e funcionários de carreira

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 21 de setembro de 2022.

Dr. Fernando Inácio
Presidente

Ricardo Prado
Vice-Presidente





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Murilo Bueno
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

